



# CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL

Av. Arthur Müller, nº 290 – Bairro Botafogo – Trombudo Central – SC

CEP: 89 176-000 CNPJ: 79.373.486/0001-63

Fone: (47) 3544 0241



Lido no Expediente

073ª Sessão de 30/06/22

Acusar Recebimento

Anexar ao PL. 006/22

*[Handwritten signature]*

SECRETÁRIO

## MOÇÃO DE APOIO Nº 04/2022

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Trombudo Central, os Vereadores abaixo firmados vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência na forma Regimental, requerer a aprovação de Moção de Apoio, manifestando apoio à célere aprovação do PL. /0006.7/2022, de autoria do Deputado Jessé de Faria Lopes, que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma pelos Caçadores, Atiradores e Colecionadores, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com base nas seguintes considerações:



O Projeto de Lei n. 6.7/2022, proposto no início deste ano no parlamento catarinense pelo Deputado Estadual Jessé de Faria Lopes, do Partido Liberal, tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma pelo atirador desportivo, com a intenção de resolver um problema criado pelo advento do Estatuto do Desarmamento, que impossibilitou a esses desportistas a autodefesa no caso de ataques, tentativas de homicídio, furto ou roubo, seja de outros bens materiais ou até mesmo o de seu equipamento, seja ele arma de fogo ou munições;

O art. 6º do Estatuto do Desarmamento, em seu inc. IX, confere aos 'integrantes das entidades de esporte legalmente constituídas' o porte de arma em caráter de regra, mas esse entendimento de Lei fora desvirtuado por Decretos e Portarias que, com o passar dos anos, atribuíram competência discricionária aos delegados de Polícia Federal para julgar devido ou indevido o pleito de necessidade do porte de arma, com base nos motivos elencados pelos postulantes em respeito à "efetiva necessidade";

Em 2019, por meio do Decreto n. 9.846, o Governo Federal deu um passo significativo em direção à segurança jurídica desses desportistas, pelo qual, em seu art. 5º, §3º, pontua que os CAC's 'poderão portar uma arma de fogo curta municionada, alimentada e carregada';

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

[www.cmtc.sc.gov.br](http://www.cmtc.sc.gov.br)

*"Ó Trombudo Central, meu berço amigo. Terra mãe que embalou o meu viver. Onde for eu te levarei comigo e jamais vou de ti me esquecer."*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL

Av. Arthur Müller, nº 290 – Bairro Botafogo – Trombudo Central – SC

CEP: 89 176-000 CNPJ: 79.373.486/0001-63

Fone: (47) 3544 0241



Mesmo assim, o cenário de fato mostra a continuidade de uma extensa insegurança jurídica, em especial porque a interpretação do ordenamento acaba ficando sempre nas mãos da autoridade policial que abordar o desportista, o que tem gerado muitos problemas;

Nesse meio, a concessão do porte federal de arma de fogo, por meio do reconhecimento da efetiva necessidade desses praticantes, é uma medida que se busca facilitar com vistas a resolver o problema da insegurança jurídica por caminhos paralelos;

Cumprе ressaltar, ainda, que por tratar-se de Lei Federal, e pela concessão do porte ser mediante ato subjetivo pelo crivo de um delegado de Polícia Federal, a proposição legislativa em apreço não viola competência originária, tampouco assegura o direito de porte aos praticantes, mas serve, tão somente, como uma mensagem, um reconhecimento do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina, de que os CAC's realmente realizam uma atividade que envolve risco, sendo visados pela criminalidade e necessitando, por consequência, do aval do Estado para que possam exercer sua segurança pessoal e de seus entes queridos, eis que o ente público não os pode garantir esse serviço personalíssimo;

Por esses motivos, Colegas Vereadores, solicitamos o apoio de todos para a aprovação dessa Moção de Apoio, a fim de que possamos manifestar ao parlamento estadual a concordância dessa Casa Legislativa Municipal para com a aprovação rápida desta proposta legislativa.

Requer seja a presente Moção de Apoio encaminhada ao Presidente da Assembleia Legislativa, para que seja lida no expediente da Casa Legislativa Estadual e anexada no processo legislativo do PL./0006.7/2022:

“A Câmara de Vereadores do Município de Trombudo Central, acolhendo proposição dos Exmos. Vereadores, manifestam apoio à célere aprovação do PL./0006.7/2022, de autoria do Deputado Jessé de Faria Lopes, que reconhece o risco da atividade e a efetiva

[www.cmtc.sc.gov.br](http://www.cmtc.sc.gov.br)

*“Ó Trombudo Central, meu berço amigo. Terra mãe que embalou o meu viver. Onde for eu te levarei comigo e jamais vou de ti me esquecer.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL

Av. Arthur Müller, nº 290 – Bairro Botafogo – Trombudo Central – SC  
CEP: 89 176-000 CNPJ: 79.373.486/0001-63  
Fone: (47) 3544 0241



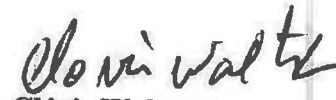
necessidade do porte de arma pelos Caçadores, Atiradores e Colecionadores, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”.

Sala de Sessões, Trombudo Central, 24 de junho de 2022.


  
**Adelino Cardoso**  
Vereador PP

  
**Alvanir Noveletto Lemunha**  
Vereadora MDB

  
**Bierget Hedler**  
Vereadora MDB

  
**Clóvis Waltrick**  
Vereador PSD

  
**Lauri Floriano**  
Vereador PSD

  
**Luiz Augusto Corrêa**  
Vereador MDB

  
**Maria Beatriz Buchling Wietzikoski**  
Vereadora PP

  
**Marlon Goede**  
Vereador PP

  
**Rosiani Gottardi Adami**  
Vereadora MDB

CÂMARA DE VEREADORES DE TROMBUDO CENTRAL

Aprovado  Rejeitado

 27, 06, 2022

Presidente da Câmara 1º. Secretário